



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM EM REGIME DE URGENCIA N° _____ DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Marco,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que regulamenta os plantões para os profissionais da saúde e dá outras providências.

Desde o início deste ano, a atual gestão identificou a ausência de previsão legal para a regulamentação dos serviços de plantões dos funcionários da saúde (médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem), os quais são imprescindíveis para a ideal presteza dos serviços de urgência e emergência na saúde do Município de Marco/CE.

Dessa forma, a fim de dar aos funcionários a devida remuneração e retirá-los da situação de precariedade que os rege, evidencia-se a legítima necessidade da aprovação deste projeto.

À vista do exposto, encaminha-se, com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana apreciação e aprovação.

Por oportuno, reiteram-se protestos da mais alta estima e consideração.

Paço do Governo Municipal do Marco/CE, 01 de fevereiro de 2017.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI N° _____/2017, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR PLANTÕES PARA OS PROFISSIONAIS
DA SAÚDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO/CE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei autoriza a criação de plantões para profissionais de saúde para atender as necessidades da administração.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar plantões médicos, de enfermeiros e de técnicos de enfermagem, no Hospital Municipal mediante remuneração à profissional devidamente habilitado.

Art. 3º - Os plantões a que se refere o artigo anterior terão as suas cargas horárias e pagamentos nos valores a seguir:

Profissional	Carga horária	Valor p/ plantão R\$
Médico	24 h/s	2.200,00
Enfermeiro	24 h/s	600,00
Técnico de Enfermagem	24 h/s	150,00

Art. 4º - Os Profissionais de Saúde plantonistas farão adesão aos plantões de forma voluntária, tendo preferência aqueles servidores que já tenham vínculo com o município.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Parágrafo Único – Uma vez comprometidos com a escala de plantões, os profissionais se obrigam a cumpri-los na Unidade determinada por seus superiores, não podendo aqueles se ausentar injustificadamente ao serviço.

Art. 5º - Os plantões autorizados no Art. 2º poderão ter sua carga horária reduzida em 50 % (cinquenta por cento), reduzindo por igual porcentagem sua remuneração.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, 01 de fevereiro de 2017.

ROGER NEVES AGUIAR

Prefeito Municipal